RN053 - Documentos obrigatórios para Recadastramento

Segundo Art. 55 da Lei Complementar 161/2020, os seguintes documentos devem ser obrigatóriamente apresentados para recadastramento dos respectivos benefícios:

Para **Aposentados**:

- Documento de Identificação com foto, sendo aceitos para tal:
 - Registro Geral Identidade;
 - o Carteira de Trabalho;
 - o Passaporte;
 - o Carteira Profissional, válida em todo o território nacional;
 - Carteira Nacional de Habilitação;
- Cadastro de Pessoas Físicas CPF:
- Comprovante de Endereço emitido nos últimos três meses anteriores à data do recadastramento, com CEP válido.
- RN062

Para Pensionistas:

- Todos os documentos listados para aposentados;
- Certidão de Nascimento emitida nos últimos três meses anteriores à data de recadastramento nos casos de: filho e irmão do segurado, mesmo que inválidos, e para enteado ou menor tutelado do segurado;
 - Em caso de menor de 16 anos, a apresentação da certidão de nascimento é dispensável visto o impedimento, em regra geral, de casamento nos termos do art. 1.517 do Código Civil Brasileiro.
- Certidão de Casamento ou de Nascimento atualizada, com inteiro teor, emitida nos últimos três meses anteriores à data de recadastramento nos casos de viúvo(a), companheiro(a) ou ex-cônjuge, ex-companheiro(a) ou cônjuge separado de fato, com direito a recebimento de pensão alimentícia do segurado falecido, de acordo com seu estado civil.

CASO o beneficiário esteja acompanhado de Representante Legal:

- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Documento de Identificação, sendo aceitos para tal:
 - o Registro Geral (RG) Identidade;
 - Carteira de Trabalho;
 - Passaporte;
 - Carteira Profissional, válida em todo o território nacional;
 - Carteira Nacional de Habilitação;
- Documento que comprove a responsabilidade legal de acordo com Art. 19 da Lei Complementar Na77/2010;

O sistema não deve permitir o cadastro do beneficiário como seu próprio Representante Legal.

RN054 - Calendário de Recadastramento

Conforme Art. 54 da Lei Complementar Nº 161/2020, o recadastramento dos inativos e pensionistas deverá ser realizado anualmente até o mês seguinte ao do aniversário.

Por exemplo, João da Silva possui data de aniversário dia 13/10. Seu calendário de recadastramento estará aberto a partir do dia 01/10 e permanecerá até o dia 30/11. Após este período, os benefícios do segurado poderá sofrer alterações em suas situações.

Conforme Art. 58 da mesma lei, o recadastramento dos inativos e pensionistas residentes fora de Goiás é feito de maneira postal, ou por meio de uso de tecnologia.

RN055 - Formas de Recadastramento

O recadastramento poderá ser realizado de duas formas:

- Presencial: Inativos e pensionistas poderão comparecer a sede ou em uma unidade autorizada pela Goiás Previdência para realizar o recadastramento de seus benefícios, tendo um atendente realizando a operação através do módulo administrativo.
- Portal Expresso: Inativos e pensionistas que possuem cadastro ao portal gov.br e possuem selo de biometria atualizado conforme parametrização da área responsável poderão realizar o recadastramento de benefícios de forma remota

CASO o beneficiário possua bloqueio de benefício com período igual ou superior a 12 meses, o recadastramento somente poderá ser feito de forma presencial, na sede da Goiás Previdência.

RN056 - Habilitação de Recadastramento

A habilitação de recadastramento para o ano vigente deverá seguir as seguintes regras:

- O beneficiário possua algum benefício com a situação 'Ativo' e esteja dentro de seu calendário de recadastramento; RN0543
- O beneficiário possua algum benefício com a situação 'Bloqueado' ou 'Suspenso' independente do calendário de recadastramento e o usuário atendente possua permissão para esta operação;
- O beneficiário possua selo de biometria do Portal Gov.br atualizado conforme parametrização definida pela área de negócio responsável para os casos de recadastramentos feitos de forma remota pelo Portal Expresso;
- O beneficiário possua uma quantidade inferior a 3 (três) recusas de documentos enviados em solicitações nos casos de recadastramentos feitos de forma remota pelo Portal Expresso. Neste caso, caso ele tenha atingido este limite, o sistema deverá exibir uma mensagem o encaminhando para alguma unidade da Goiás Previdência para que o recadastramento de seus benefícios seja feito de forma presencial;

RN057 - Bloqueio de Benefícios

Conforme § 1º do Art. 54 da Lei Complementar nº 161/2020, a não-realização do recadastramento conforme RN054 implicará o bloqueio do benefício a partir do segundo mês subsequente ao do aniversário (ou data vigente para beneficiários residentes fora de Goiás), até que seja feita a respectiva regularização.

O sistema deve permitir o recadastramento de benefícios nesta situação, atendendo a regra RN056;

Os beneficiários que não se recadastraram dentro do calendário e tiveram seu(s) benefício(s) bloqueados deverão ser incluídos no Relatório de Bloqueios através de uma rotina parametrizada. Esta rotina deve, a partir da data definida pelo usuário, bloquear todos os beneficiários que não se recadastraram no mês anterior;

Por exemplo, João da Silva possui data de aniversário dia 13/10. Seu calendário de recadastramento estará aberto a partir do dia 01/10. O usuário administrativo do sistema define a data de bloqueio de benefício para o dia 26, caso João da Silva não tenha se recadastrado até esta data, seu(s) benefício(s) terão a situação alterada para 'Bloqueado'.

RN058 - Suspensão de Benefícios

Conforme § 1º do Art. 54 da Lei Complementar nº 161/2020, a não-regularização cadastral após quatro meses subsequente ao aniversário do beneficiário implicará na suspensão do benefício até que seja feito o recadastramento ou cancelamento/extinção do benefício.

Por exemplo, João da Silva possui data de aniversário dia 13/10. Seu calendário de recadastramento estará aberto a partir do dia 01/10 e permanecerá até o dia 30/11. Após o período 01/02 seu benefício, já com a situação de 'Bloqueado' será alterado para a situação 'Suspenso'.

O sistema deve permitir o recadastramento de benefícios nesta situação, atendendo a regra RN056:

Os beneficiários que não se recadastraram dentro do calendário e tiveram seu(s) benefício(s) suspensos deverão ser incluídos no Relatório de Suspensões;

RN059 - Cancelamento de Benefícios

Conforme Art. 56 da Lei Complementar Nº 161/2020, a não-regularização cadastral no prazo de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro mês do bloqueio do benefício, conforme RN056, implicará o início do processo de cancelamento do benefício, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla-defesa.

O sistema permanecerá com a situação do benefício como 'Suspenso' até que o respectivo seja efetivamente cancelado no cadastro do beneficiário.

Desta forma.

RN060 - Extinção de Benefícios

O benefício deve ser extinto nos seguintes casos:

- Óbito do beneficiário:
- Maioridade de pensionista filho e irmão do segurado, mesmo que inválidos, além de enteado ou menor tutelado do segurado;
- Casamento de pensionista filho e irmão do segurado, mesmo que inválidos, de enteado ou menor tutelado do segurado, viúvo(a), companheiro(a) ou ex-cônjuge, ex-companheiro(a) ou cônjuge separado de fato, com direito a recebimento de pensão alimentícia do segurado falecido, de acordo com seu estado civil.

O sistema deverá realizar de forma automatizada extinções de benefícios; O sistema não deverá permitir o recadastramento de benefícios nesta situação;

RN061 - Desbloqueio de Benefícios

Os beneficiários que tiverem pagamento bloqueados/suspensos e realizarem cadastro devem ter, conforme § 1º do Art. 54 da Lei Complementar nº 161/2020:

- as prestações bloqueadas liberadas no prazo de 4 (quatro) dias úteis;
- as demais prestações deverão ser incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao da regularização, conforme processo do RHNet/SEDI e Gerência Central da Folha de Pagamento/SEAD.

Em caso de benefício bloqueado onde exista censos de dois anos para serem realizados, o sistema deve bloquear o primeiro ano e aceitar apenas o recadastramento do ano corrente, que terá validade para ambos.

Os beneficiários que fizerem recadastramento de seu(s) benefício(s) cuja situação se encontrava como 'Bloqueado' ou 'Suspenso' deverão ser inclusos no Relatório de Desbloqueios e removidos dos Relatórios de Bloqueios e/ou Suspensões.

RN062 - Informações obrigatórias para Recadastramento

Extensão da RN053;

Adicionalmente à documentação exigida, é obrigatório no formulário de recadastramento inserir o dado de telefone e e-mail, sendo opcionais a inserção de dados de Complemento de endereço e WhatsApp;

É obrigação para o recadastramento a ciência do beneficiário sobre o uso das informações dos dados obrigatórios e opcionais de endereço informados, bem como as notificações que lhe serão encaminhadas.

RN063 - Consultar informações de Recadastramentos anteriores

O sistema deve carregar as informações de recadastramento anteriores caso o beneficiário possuir histórico de Recadastramento a fim de dar maior agilidade ao atendimento. As informações de telefone NÃO devem ser carregadas, exigindo um novo cadastro a cada recadastramento.

Durante o primeiro ano do sistema as informações de endereço não deverão ser autopreenchidas para garantir a higienização da base de dados.

RN064 - Atualização de situação de beneficiários - Óbito

Conforme atualização dos dados de óbito via SisObit (Sistema de Controle de Óbitos), o sistema deve atualizar informações dos respectivos benefícios e beneficiários;

RN065 - Retificação de Recadastramento

O módulo administrativo de Recadastramento (módulo Censo) deve permitir a retificação do último recadastramento de benefício do histórico do respectivo usuário por um tempo em dias predetermidado, tendo a situação deste recadastro alterado de "Concluído" para "Retificado";

O serviço do portal Expresso deve permitir a retificação de forma remota pelo portal num total de até 3 (três) vezes. Sendo que aposentados retifica de forma automatizada e pensionistas retificam mediante aprovação da documentação enviada pela solicitação. Somente deve ser permitido realizar retificações recadastramentos já finalizados, ou seja, solicitações em andamento não deve ser permitido a retificação enquanto não houver a resposta respectiva.

RN066 - Dispensa de Recadastro

O sistema deve dispensar o beneficiário do recadastramento nos seguintes casos:

 Caso militar que havia sido convocação à atividade e tem aniversário anterior à data de retorno à inatividade;

RN067 - Mostrar data de alteração de situação de benefício

O sistema deve mostrar a data de bloqueio, suspensão, cancelamento ou de extinção de benefício numa tooltip na barra de status do benefício, na tela de recadastramento de benefícios;

RN068 - Representatividade legal para recadastramento

Caso o representante legal cadastrado seja do tipo Guardião, Curador ou Administrador Provisório, o sistema habilitará um campo de Anexo para que seja inserido o documento judicial comprovando tal representatividade. Nos casos de Guardião e Curador, a inserção destes documentos é obrigatória, no caso de Administrador Provisório com parentesco pai/mãe, filho(a), Neto(a), avô/avó ou outro, a documentação e a validação ficará a critério do Atendente;

Esta regra não se aplica em recadastramentos não-presenciais, ou seja, não deve ser permitido representatividade legal em recadastramentos feitos remotamente;

RN069 - Regra de seleção de Benefícios para Recadastramento

O sistema ao consultar o(s) benefício(s) do segurado

CASO exista mais de um benefício, pelo menos 1 (um) deles deverá ser selecionado para que se realize o Recadastramento:

CASO exista o benefício do tipo Aposentadoria, este por sua vez deve vir pré-selecionado e não deve ser permitido a desmarcação deste checkbox por se tratar de informações básicas de recadastramento (documento de identificação e comprovante de endereço) conforme RN053.

Sendo assim, caso exista benefícios acumulados de aposentadoria e pensão, o sistema deve permitir realizar o recadastramento da aposentadoria e, posteriormente, o da pensão. Não sendo permitido a ordem inversa: Recadastramento da pensão posteriormente o da aposentadoria.

RN070 - Agendamento de Bloqueios e Suspensões

O sistema deve permitir um parâmetro para executar o serviço de envio de Relatório de Bloqueios e Relatório de Suspensões. O valor permitido no parâmetro deverá ser entre a faixa de 1-31 e hora na faixa 00:00 a 23:59, sendo estes correspondentes ao dias do mês e hora de execução respectivamente em que será executado o serviço.

CASO o parâmetro possua o valor acima de 28, a rotina executará no último dia do mês, caso o mesmo não possua o dia parametrizado (como o mês de fevereiro ou meses com 31 dias).

O serviço deve ser executado mensalmente na data e hora definida pelo parâmetro descrito acima.